GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Coordenação de Assistência Técnica e Inclusão Socioprodutiva - SETRE/GAB/SESOL/CATIS

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 021.2141.2021.0000418-78

Interessado: TCE-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Assunto: NOTIFICAÇÃO TCE

Senhor Superintendente,

Prestamos os seguintes esclarecimentos em face dos achados apontados pela Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no sentido e aos ditames da notificação, apresenta os seguintes esclarecimentos e na oportunidade junta tabela apontando as situações específicas para cada contrato de gestão, as quais evidenciam que o não pagamento tempestivo se deu em virtude dos fluxos administrativos e/ou em decorrência de situações alheias a Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo. Na oportunidade, reiteramos os esclarecimentos prestados anteriormente.

No que tange a notificação supracitada, informo que esta Superintendência tomou ciência dos apontamentos, sobretudo no que diz respeito aos itens 6.2.1.1, 6.2.1.2 e 6.2.1.3 do Relatório de Auditoria. Por isso, no sentido de atender tempestivamente aos ditames da notificação, apresenta os seguintes esclarecimentos, evidenciando que o não pagamento tempestivo se deu em virtude dos fluxos administrativos e/ou em decorrência de situações alheias a Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo.

1. Item 6.2.1.1 - Atraso no repasse dos recursos pela Setre às Contratadas

Embora o relatório de auditoria da 3ª CCE tenha levantado questão envolvendo atrasos no desembolso de recursos oriundos de contratos de gestão para fomento de ações da economia solidária, destacamos que o teor da análise de auditoria, com o devido respeito, não observou metodologia adequada que traga luzes para o julgamento da matéria pelo plenário do Tribunal de Contas.

Na forma da planilha apresentada no relatório de auditoria (quadro 01 – repasse dos recursos financeiros pela Setre às contratadas), constata-se que os apontados atrasos nascem do desembolso das parcelas referentes aos contratos de gestão ali relacionados.

Sem prejuízo dos atrasos não serem substanciais, sendo o maior lapso apontado de 28 (vinte e oito) dias e outros com 03 (três) e/ou 04(quatro) dias de atraso, com respeito, um tempo não exorbitante diante das adversidades. Não obstante, **não se constata qualquer nexo causal** entre eventual ação e/ou omissão imputada ao gestor da Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo com os achados relacionados.

Partindo do pressuposto de que a execução de toda despesa pública nasce de um processo composto por fases, sendo cada qual atribuída a vários agentes dentro de uma mesma estrutura administrativa, percebe-se que a análise da auditoria da 3ª Coordenadoria de Controle Externo não efetivou uma averiguação mais detalhada sobre todo o fluxo processual envolvendo repasses dos contratos de gestão indicados no relatório, providência considerada indispensável para sustentar as suas considerações sobre a responsabilidade do achado que enseja juízo de ressalvas, com amparo no inciso II do artigo 122 do regimento interno da Corte de Contas.

Não é por demais lembrar que o próprio Tribunal de Contas do Estado fixou importante precedente oriundo do **Processo nº TCE/000959/2013**, relatado pelo ex-conselheiro Zezéu Ribeiro, cujo voto, condutor do acórdão, já traçava as balizas necessárias para verificação de responsabilidades por atrasos em pagamentos, **mediante o necessário mapeamento de processos administrativos por parte dos auditores da Corte**:

VOTO

O processo de prestação de contas das unidades da Administração Direta da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, referente ao exercício de 2012, ingressou neste Tribunal no prazo regulamentar, em 01/02/2013, cumprindo o prazo fixado na Lei Complementar nº 05/91.

Quanto ao pagamento de encargos financeiros nas contas de consumo das unidades SUDET e SESOL, ***entendo que é preciso identificar as causas administrativas que ensejaram os pagamentos a destempo, de modo a extremar a autoria, a materialidade e a intercorrência de fatores externos. Esse cuidado se sobressai na medida em que, até o pagamento da despesa, um ciclo de rotinas, expedientes e trâmite de documentos se completa, não bastando, para caracterizar a responsabilidade, os acréscimos financeiros em si, mas esse efeito relacionado a condutas e posturas omissivas***.

Não vislumbrei nos apontamentos da CCE um mapeamento dos fluxos dos processos de pagamento apurados, divisando setores envolvidos, entradas e saídas de documentos e, sobretudo, o tempo dedicado para finalizar cada etapa. Sem esse exame amiúde, pode-se até levantar o montante de encargos devidos, mas não há condições de materializar quem lhe deu causa ou o que influenciou esses atrasos.

No mesmo sentido, trazemos à baila o posicionamento externado em interessante artigo do ex-diretor técnico e servidor do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, [1]Paulo Matheus, que assim discorre sobre o tratamento referente ao tempo de pagamento das despesas públicas:

Diversos são os departamentos internos dos órgãos e entidades públicos responsáveis pelo processamento regular da despesa, não dependendo unicamente da vontade pessoal do gestor a determinação de pagamento das contas ou faturas.

Igual a uma orquestra sinfônica que deve guardar a harmonia entre os seus músicos, todos tocando num mesmo compasso e numa mesma sintonia, seguindo o ritmo determinado pelas partituras da música, bem assim deve caminhar os órgãos da administração pública. Mas tudo isso fica no mundo das idéias. Na prática, a banda, muitas vezes, toca desafinada. O sistema administrativo e operacional da Administração Pública está submetido a ritos burocráticos – na concepção da palavra não pejorativa – estabelecidos em lei, que devem ser obedecidos por seus administradores, em respeito ao princípio da legalidade.

Para que a Corte de Contas tenha uma ideia do rito, apresentamos abaixo um resumo indicativo das fases necessárias à consumação do desembolso de parcelas trimestrais nos contratos de gestão:

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I1ODMYMZU2
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

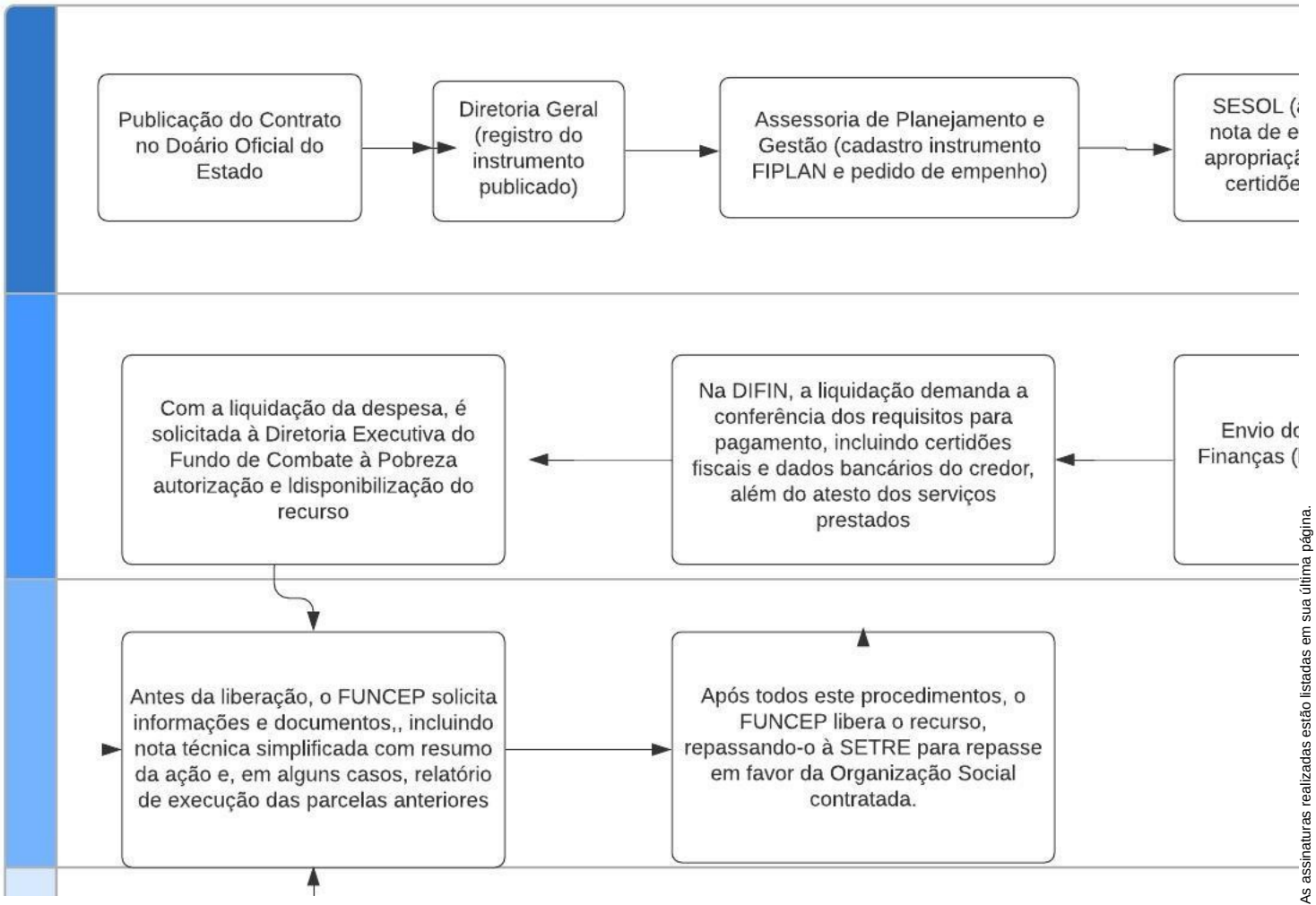

Sendo o pagamento das despesas viabilizadas com recursos provenientes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FUNCEP), vinculada à Casa Civil, destaca-se mais um elemento limitador de atuação interna, uma vez que não dispõe a SETRE de poder de ingerência sobre referido fundo.

Apenas com este mapeamento poderia o Tribunal verificar questões como o tempo demandado pela SESOL para fins de liberação do pagamento, envolvendo equacionamento de pendências contratuais imputáveis às organizações sociais contratadas.

Não obstante, os pagamentos dependem das certidões de regularidade fiscal das entidades contratadas, nem sempre as certidões municipais são informatizadas, as quais são solicitadas para as OS.

2. Item 6.2.1.2 e 6.2.1.3 A - Atraso no encaminhamento dos relatórios técnicos trimestrais

A SESOL, através da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, tem mobilizado esforços, desde a vigência dos contratos, para encaminhar os relatórios técnicos tempestivamente. Entretanto, a própria Comissão relata as dificuldades para que os relatórios técnicos sejam expedidos em um período inferior a um mês ao contabilizar entre o momento da entrega do relatório de prestação de contas por parte da Organização Social e a elaboração do Relatório Técnico por parte da Comissão.

Ademais, a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação precisou deliberar, em razão do início da execução, sobre os aspectos técnicos que envolviam as execuções dos Contratos, posto que fosse necessário à garantia de tratamento uniforme e equânime. Tal motivo também implicou no atraso do encaminhamento dos Relatórios Técnicos citados, inclusive porque, sendo os primeiros a serem executados, em torno deles pairavam maior quantidade de situações a serem dirimidas pelos membros da Comissão.

Não obstante, o prazo de um mês para a expedição dos Relatórios técnicos se mostra inviável, pois, a entidade entrega até o 5º dia útil do mês, consequentemente, resta menos de um mês para os membros da Comissão tomarem todas as providências. Além de serem verificado o desempenho dos resultados alcançados pela OS, os membros precisam analisar a movimentação financeira e os documentos que suportam as transações. Ainda foram realizadas visitas técnicas aos territórios para constatação da execução, bem como constantemente são solicitadas explicações as organizações sociais em face dos resultados. Após, o Relatório Técnico é finalizado mediante debates e análises individual de cada membro.

Assim, ante o exposto, essas são as razões que se apresentam para o atraso no encaminhamento dos relatórios técnicos referidos no Relatório de Auditoria.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanece à disposição para o que se fizer necessário.

Salvador, 11 de março de 2021.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I1ODMYMZU2

Efson Batista Lima

Coordenador da CATIS

---

[1] https://www.nenoticias.com.br/64787_artigo-o-atraso-no-pagamento-de-fatura-pela-administracao-publica-e-a-responsabilidade-do-gestor/

Documento assinado eletronicamente por **Efson Batista Lima**, **Coordenador I**, em 11/03/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00028185392** e o código CRC **25CEB902**.

Referência: Processo nº 021.2141.2021.0000418-78 SEI nº 00028185392

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I1ODMYMZU2

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

LARISSA CARREGOSA DE CARVALHO SANTANA

GEPRO - Assinado em 12/03/2021

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I1ODMYMZU2